



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA

EXECUTIVO



SÃO BENTO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 930 / 2024 :: SÁBADO, 01 DE JUNHO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE DO PREFEITO	1
DECRETO Nº 265-A/2024-GAB, de 31 de Maio de 2024	1

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 265-A/2024-GAB, de 31 de Maio de 2024

Dispões sobre retificação do DECRETO Nº 265/2024-GAB, de 30 de abril de 2024, que Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de São Bento/MA afetadas por Inundação – COBRADE 1.2.1.0.0 *desastre nível II*. Conforme Portaria MDR N. 260, de 2 de fevereiro de 2022 a retificação conta com nova validade de *validade de 90 dias corridos*.

CARLOS DINO PENHA, prefeito municipal do estado do Maranhão no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 66, VI da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.

I – CONSIDERANDO que devido as chuvas intensas neste período, com altíssima precipitação pluviométrica, que está ocasionando o aumento do nível do Rios e campos: **Rio Aurá e Rio Pericumã** e seus afluentes atingindo níveis acima dos registrados nos anos anteriores, aumentando o

número de famílias atingidas de forma direta, em situação de isolamento em decorrência de inundações e áreas alagadas gerando vulnerabilidade social, causando prejuízos a centenas de famílias, impossibilitando o deslocamento para Sede e outras regiões do município, inclusive em situações de risco de contágio eminente através de doenças infecciosas, etc. Ressaltamos que desde o início do período chuvoso em nosso Estado, nosso município vem sofrendo com fortes chuvas com agravamento nos meses de março e abril do respectivo ano se deu no dia 27 de abril de 2024 por volta das 06:20:00hs da manhã, com maior intensidade por volta das 07:30hs as 11:35 e também na parte da tarde 13:00 as 18:00 com bastante intensidade até a presente data não temos previsão de voltar à normalidade tanto na sede como na Zona Rural no território do município de São Bento, haja vista ser o Município cercado por campos inundáveis;

II- CONSIDERANDO que em decorrência das fortes chuvas, o aumento do nível dos rios, lagos, igarapés e afluentes, gerou vários pontos de inundações, afetando diretamente e indiretamente as comunidades da zona rural, ocasionando danos materiais nas estradas, pontes e tubulações. Prejudicando, portanto, o acesso dos profissionais de saúde (programa PSF, ambulância), educação (Transporte escolar), segurança (viaturas) comércios (escoamento da produção, abastecimento e prejuízo nas lavouras e piscicultura.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ef3d4e3e45545f2dc348bce0355c851bf3edb72a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



III- CONSIDERANDO que tais ocorrências, ocasionaram rompimentos de barragens, danos em obras, edificações e estradas vicinais em geral.

IV- CONSIDERANDO o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como, Inundação COBRADE - 1.2.1.0.0, Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas

obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de 90 dias contados do decreto retificado, podendo ser revogado mediante a situação resolvida.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, 202 DE INDEPENDÊNCIA, 134 DA REPÚBLICA, 119 DA FUNDAÇÃO DE SÃO BENTO – MA.

CARLOS DINO PENHA

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito e Publicado no Átrio da Prefeitura Municipal de São Bento, em 31 de maio de 2024.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ef3d4e3e45545f2dc348bce0355c851bf3edb72a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABIENTE DO PREFEITO

PRAÇA DA MATRIZ , 181 -, MATRIZ
SAO BENTO , CEP: 65235-00
Email: diario@saobento.ma.gov.br
Telefone: (98)98895-0096

REINALDO CASTRO
DIRETORIA DIARIO OFICIAL

CARLOS DINO PENHA
PREFEITO MUNICIPAL

Carimbo de Tempo : 01/06/2024 10:52:05

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ef3d4e3e45545f2dc348bce0355c851bf3edb72a
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

